



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 616, de 30 de maio de 1.983.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito para a aquisição de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento, - destinado ao pagamento do equipamento (pá-carregadeira usada, ano 80, marca CASE), a ser adquirida mediante licitação pública.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

Artigo 2º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento correrá por conta da dotação ...../ 0601.1688534.1.003 - Serviços de Estradas de Rodagem Municipal- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, - do orçamento vigente.

§ 1º - A amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta das dotações 0701 - Encargos Gerais do Município, Recursos sob Supervisão do Serviço de Finanças, - 0307021.2.007 - elementos 3.2.6.1 e 4.3.5.1 - Juros e Amortização da Dívida Contratada, respectivamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

fls.2

§ 2º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 3º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetuados mediante a aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, a instituição financiadora a contabilizar, a débito da conta do Município, em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de maio de 1.983.

LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Regina Lisi  
Secretaria da Prefeitura